



(PROJETO DE LEI Nº 003/2001-PMA)

LEI Nº 1.400 DE 20 DE MARÇO DE 2001.

Dispõe sobre autorização para repasse de recurso financeiro à Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá, sob a forma de auxílio financeiro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá, sob a forma de auxílio financeiro, a importância de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dentro do presente exercício.

Artigo 2º:- A entidade beneficiada aplicará os recursos no pagamento de várias obrigações, com fornecedores, empregados, tributos, aquisição de medicamentos e material de consumo.

Art. 3º:- A entidade beneficiada deverá prestar contas de forma circunstanciada da aplicação do presente recurso no prazo de 30 (trinta) dias, contados dos repasses.

Parágrafo Único - A Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá, deverá encaminhar à Câmara Municipal de Andirá, uma cópia da prestação de contas, conforme o disposto no Artigo 3º.

Art. 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2001.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 20 de março de 2001, 58º da Emancipação Política.

CARLOS KANEGUSUKU
PREFEITO MUNICIPAL